



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER A EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 17/2017

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excia., analisando a **Emenda da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 17/2017**, de autoria do Executivo Municipal, que: *“Altera a Lei 1.463, de 12 de setembro de 2013”*.

A Emenda ao projeto vem a esta **Comissão de Justiça e Redação**, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 40, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 19 de junho do corrente ano, durante a 19ª Sessão Ordinária, não foi solicitado Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Casa para o Projeto em questão, o mesmo foi encaminhado para Duas Comissões, **comissão de Justiça e Redação e comissão de Finanças e Orçamento** para o parecer das mesmas.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer a Emenda ao Projeto de Lei nº 17/2017

VOTO

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Emenda da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 17/2017**, de autoria do Executivo Municipal, que: “*Altera a Lei 1.463, de 12 de setembro de 2013*”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Paulo C. Lothermann opina por sua **APROVAÇÃO**, uma vez que a Emenda ao projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

É esse o parecer da presente Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 05 de julho 2017.


Valdomiro Brizola
Presidente


Sérgio Ullrich
Secretário


Paulo C. Lothermann
Relator



CONCLUSÃO

Em análise a **Emenda da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto 17/2017** no que tange os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições da **Emenda da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto 17/2017** não foi apresentado nenhum vício de ordem formal ou material, e não foi encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação da **Emenda da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 17/2017**.

É o que tenho manifestar.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2017


Paulo C. Lothermann
Relator